

CONGRESSO NACIONAL

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data]		Proposi	250	
22/02/2013 Medida Provisória nº 606, de 18 de Fevereiro de 2013					
Autor Dep. Bruno Araújo – PSDB/PE				n.º do prontuário 146	
1. Supressiva 2.	Substitutiva	3. □ □odificativ	ra 4.	Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrat	io	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFI	CAÇÃO		
Acrescente-se , onde couber, um artigo à Medida Provisória nº 606, de 18 de Fevereiro de 2013, com a seguinte redação:					
"O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:					
bruta, exclu alíquota de l e III do art os produtos dezembro d §	idas as venda um por cent . 22 da Lei nº s classificado e 2011, nos co	as canceladas e co, em substitu 8.212, de 24 co s na Tipi, apódigos referidos	e os descição às de julho de rovada pe no Anex	contos incono contribuições e 1991, as e pelo <u>Decreto</u> to I . <u>(Vig</u>	estrangeira de países
que estabeleçam, em regime de reciprocidade de tratamento, isenção tributária às receitas geradas por empresas aéreas brasileiras.					
	વ⊙ 				
3 '					
XI XI		ção e reparaçã			į
1		yao e reparaça ue exercem as		•	Anovo II
XI	II - empresas	gestoras de o	perações	logísticas de	cargas e da logística mazéns gerais.
no caput os	produtos clas	1º de janeiro d sificados nos se	eguintes d	códigos da Ti	os no Anexo I referido pi:
reteridos no	§ 3º, mediante	e cessão de mã	io de obra	a, na forma c	xecução dos serviços lefinida pelo <u>art. 31 da</u> 6 (três interps e cinco

Subsecretaria de Apolo às Comissões Mistas Récebido em 35 107 12013 às 11:00 [Matr: 257610]

décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As empresas atuantes na gestão da logística empresarial, que compreendem armazenagem, manuseio e embalagem de carga (matérias primas, insumos e produtos acabados); programação e gestão de pedidos dos clientes e a distribuição de seus produtos, presentes em todas as áreas e setores da economia; a logística reversa; bem assim a gestão do fluxo informacional da cadeia de valor da logística multimodal, são intensivas de mão-de-obra, e realizam expressivos investimentos em sistemas tecnológicos, desenvolvimento e inserção de mão de obra no mercado de trabalho, estando presentes em todos as regiões e estados da Federação.

As operações logísticas que ultrapassam, hoje, a marca dos 20% do PIB das empresas brasileiras, quer sejam de pequeno, médio e grande porte, abrangem todos os elos intervenientes da cadeia de valor, desde o transpasse nas zonas primárias, porto, aeroporto e pontos de fronteira, interligando e gerenciando todos os modais de transportes, ingressando na cadeia de suprimentos e produção dos seus clientes, realizando a gestão de inventários, armazenamento e estoque das mercadorias produzidas, até a entrega ao destino e consumidor final. Tão relevante quanto o gerenciamento da cadeia logística é a atuação como armazéns gerais, cuja guarda e responsabilidade pelas mercadorias é do operador logístico constituído e amparado no Decreto nº 1.102 de 21/11/1903.

Os operadores logísticos, atuantes em todos os segmentos e setores da economia nacional, são verdadeiros agentes indutores para o êxito da política industrial, tecnológica e de comércio exterior, no âmbito do Plano Brasil Maior, conquanto a desoneração vai ao encontro da competitividade dos setores econômicos, as empresas operadoras logísticas, com o apoio da Associação Brasileira de Operadores Logísticos — ABOL, requerem a isonomia de 1% no faturamento, com outros elos desta cadeia de valor.

O tratamento solicitado por meio dessa Emenda desonerará a folha de pagamento o que contribuirá, de modo decisivo, para o incremento de investimento, produtividade e qualidade na prestação dos serviços, resultando em maior contratação e capacitação de mão de obra, em um setor de extrema importância para a competitividade da economia nacional.

PARLAMENTAB